

LEI Nº J. 351/2003-PMM

Autoriza instituir a Gratificação de Responsabilidade Técnica-GRT aos profissionais da área de engenharia, arquitetura e agronomia, atuantes na elaboração de projetos, execução e fiscalização de obras e Posturas; avaliações e perícias técnicas de bens imóveis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7°, da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado instituir a Gratificação de Responsabilidade Técnica-GRT aos profissionais da área de engenharia, arquitetura e agronomia, atuantes na elaboração de projetos, execução e fiscalização de obras e postura; avaliações e perícias técnicas de bens imóveis e dá outras providências.
- **Art. 2º** A gratificação será paga no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o valor do vencimento básico dos cargos referidos no art. 1º, sendo incorporada aos proventos por ocasião da aposentadoria dos servidores e extensivo àqueles já aposentados.
- Art. 3º São inacumuláveis nos vencimentos e proventos, a gratificação de Risco de Vida ou Saúde e a gratificação percebida pelo exercício de atividades insalubres e perigosas, com a gratificação ora instituída, sendo facultada a opção pela gratificação mais benéfica.
- Art. 4º Serão considerados, para o pagamento da gratificação de que trata a presente lei, como de efetivo exercício, os afastamentos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo comporá o cálculo da gratificação natalina.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta da dotação própria do orçamento do Município de Macapá, seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de janeiro de 2004.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 18 de dezembro de 2003.

LEURY SALLES FARIAS Presidente da Câmara Municipal de Macapá